

**Legados e redes de solidariedade: a mulher nas charqueadas pelotenses no século XIX**

Denise Ognibeni\*

**Resumo:** Às mulheres charqueadoras da região de Pelotas, no decorrer do século XIX, era preciso sobreviver em uma sociedade de grande instabilidade econômica. Nos documentos vislumbra-se, por um lado, a esfera de poder exercido pelas mulheres como detentoras de parte do patrimônio familiar e, por outro, sua fragilidade quando não enquadradas em um bom casamento. Neste sentido, os acertos familiares e os laços de solidariedade foram buscados como meio de sobrevivência.

**Palavras-chave:** charqueadas – mulheres – legados

**Abstract:** The women makers of jerked beef in Pelotas region, in XIX century, needed to survive at one society of great economical instability. In the documents, by one side the power sphere practiced by these women as owners of part of familiar patrimony and by the other side, the fragility when they're not gathered a good marriage. In these sense, the familiar adjustments and solidarity bows where searched as a way to survive.

**Key-words:** jerked – women - legacy

Este trabalho visa apresentar parte de um dos capítulos de minha tese de doutorado sobre as charqueadas de Pelotas, no Rio Grande do Sul, no século XIX<sup>1</sup>, onde apresento o grupo de proprietários charqueadores e a forma como este se organizava. Aqui discuto a participação das mulheres nos empreendimentos charqueadores considerando-se que estas eram importante meio de negociação na realização de bons casamentos onde unia-se propriedades, trazia-se novo fluxo de capital para os empreendimentos e mantinha-se as propriedades circulando nas mãos da mesmas famílias. Na falta de atributos físicos ou de um dote, fatores que podiam deixá-las à margem de obter um bom casamento, ou em caso de viuvez, podiam transformar-se em elementos frágeis em uma sociedade onde eram muitas vezes dependentes de favores familiares para sua sobrevivência.

Apesar do grande número de filhos das famílias charqueadoras, em geral aos mais velhos do sexo masculino era legado o patrimônio e a administração da empresa charqueadora enquanto que os demais filhos, muitas vezes, deveriam contentar-se com casas na cidade e terrenos independentes da área de produção familiar, escravos e dinheiro, vivendo em função da empresa familiar, executando outras atividades relacionadas a ela. Estas relações fomentavam disputas pelo patrimônio a cada modificação na administração com a morte de

---

\* Doutora em História das Sociedades Ibéricas e Americanas pela PUCRS.

<sup>1</sup> “Charqueadas Pelotenses no Século XIX: cotidiano, estabilidade e movimento”.

um dos pais ou “cabeça de casal”. Superados os conflitos, seguia-se com o mesmo mecanismo: bons casamentos para as filhas, um filho administrando o negócio e a manutenção de todo o grupo vinculada aos diferentes segmentos da atividade produtiva mantendo a família voltada para o interesse comum, a atividade charqueadora.

Algumas mulheres de famílias charqueadoras puderam exercer seu poder atuando como administradoras dos bens familiares após a morte dos maridos, por vezes até mesmo excluindo do acesso aos bens filhos pródigos e maridos indesejáveis ou administrando os bens herdados de seus finados maridos em detrimento de seus enteados. Neste sentido, BARMAN (2005:18), coloca que “o exercício do poder ocorre quando um indivíduo ou grupo é capaz de levar outro a fazer algo que normalmente não faria, ou quando um indivíduo ou grupo pode impedir outro de fazer o que quer”. Podemos observar sob este viés, dois casos encontrados em nossa pesquisa de mulheres viúvas que pediram em juízo a prodigalidade de um de seus filhos, estes considerados perdulários e irresponsáveis e que, desta forma, ameaçavam o interesse de todo o grupo, garantindo deste modo a salvaguarda do patrimônio familiar (Inv. Joaquim G. da Costa. N.599, M.38, E.06/25, Ano 1865. 1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas; Inv. João Guerino Vinhas. N.383,M.26,E.25,Ano 1854. 1º Cart. de Órfãos e Prov. Pelotas). Em outro caso uma mulher, filha e esposa de charqueador, tinha um pedido de divórcio correndo em juízo contra seu marido sendo que este, por sua vez, tinha uma ação judicial reivindicando propriedades contra seu sogro e cunhado, causa que acabou perdendo (Test. Joaquim J. de Assumpção. N. 595, M.27, E.12, Ano 1851. 1º Cart. Órf. Prov. Rio Grande). Em outro caso, uma viúva de um charqueador disputou em juízo com seus enteados pela herança de seu finado marido (Inv. Cypriano J. R. Barcellos. N.2, M.1, E.28, Ano 1870. 2º Cart. de Órfãos e Aus. Pelotas). Portanto, havia mulheres que impunham sua vontade dentro deste contexto, embora fossem casos esporádicos e provavelmente fossem apoiadas e incentivadas por pais, irmãos e filhos envolvidos nos negócios familiares.

Em contrapartida, ao analisarmos os legados deixados em testamentos do grupo charqueador, vislumbra-se uma nítida vontade de ajudar mulheres solteiras, viúvas ou inválidas, e até mesmo filhas casadas, por parte de pais ou parentes charqueadores bem como de outras mulheres. Neste sentido, tendo em vista a frequência de legados testamentários voltados para as mulheres das famílias charqueadoras, pode-se inferir sua situação de vulnerabilidade.

Para podermos observar mais de perto o funcionamento das famílias charqueadoras sob este aspecto, elegemos aqui a história de uma delas, a família Vinhas, como estrutura em torno da qual abordaremos alguns aspectos das relações familiares e

estratégias do grupo charqueador como um todo. Por meio da história da família Vinhas iremos somando exemplos de outras famílias de proprietários de charqueadas na região no período.

O português, nascido e batizado na cidade de Faro no Algarve, João Guerino Vinhas, estabeleceu-se na margem direita do arroio Pelotas onde montou sua charqueada localizada, na área denominada Costa, no início do século XIX. Construiu um patrimônio que incluía uma charqueada no Uruguai, mais de 60 escravos, iates, entre outros bens. João Guerino Vinhas casou-se com Mathilde de cujo matrimônio teve cinco filhos: a primogênita chamada Mathilde, João, Boaventura, Guerino e Pedro (Test. João Guerino Vinhas. N.1650, M.86, E.6 , Ano 1854. 1º Cart. de Órfãos e Prov. Pelotas).

No decorrer do século XIX, a charqueada do português João Guerino Vinhas foi herdada e administrada por seu filho homem mais velho, João Vinhas, e este a passou para sua filha que por sua vez era casada com seu tio, irmão caçula de seu pai, Pedro Lobo Vinhas. Portanto, manteve-se, deste modo, por quase um século, a propriedade nas mãos da mesma família.

A única filha mulher e primogênita do charqueador João Guerino Vinhas, Mathilde, casou-se com outro proprietário José Joaquim Duarte de Souza que possuía uma charqueada no Uruguai<sup>2</sup> e também era administrador da charqueada de seu sogro na Costa do arroio Pelotas. Em 1847 João Guerino Vinhas havia hipotecado todos seus bens para seu genro. No entanto, antes de sua morte, cuidou para resgatar esta hipoteca, fato que tratou de alertar seus herdeiros em seu testamento (Test. João Guerino Vinhas. N. 1650, M.86, E.6, Ano 1854. 1º Cart. de Órfãos e Prov. Pelotas.). Diversos charqueadores na região tiveram seus estabelecimentos hipotecados como fez João Guerino Vinhas a seu genro, ou até mesmo tiveram de entregá-los em pagamento de dívidas com outros negociantes. Tanto as hipotecas, arrendamentos e vendas, bem como os empréstimos em moeda, davam-se entre vizinhos, compadres e, em grande parte, entre parentes próximos, pais, filhos e genros. Ao escrever seu testamento João Guerino Vinhas deixou a seu genro José Joaquim Duarte e Souza uma letra no valor de 3:500#000, enfatizando que fazia isto “devido a seus bons serviços prestados”. O genro, neste caso, entrava na família como financiador dos negócios do sogro, fazendo empréstimos mediante a hipoteca dos bens deste. Portanto, ao realizar-se bons casamentos para as filhas trazia-se também um novo afluxo de dinheiro necessário a manutenção dos negócios.

---

<sup>2</sup>Em sociedade com Manoel Gonçalves da Costa

Os negócios de família em geral incluíam a participação dos genros tanto na administração como nas sociedades. Assim como ocorreu com João Guerino Vinhas e seu genro, o charqueador João Maria Chaves também era sócio de seu genro Jacintho Antônio Lopes Junior casado com sua filha Maria Salomé Chaves (Inv. João Maria Chaves. N.1082, M.61, E. 6, Ano 1887. 1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas). Quando João Maria Chaves faleceu em 1887, o seu estabelecimento foi então arrendado ao próprio genro do falecido que continuaria com o negócio, pagando aos herdeiros um conto de réis anuais pelo contrato.

Embora os genros muitas vezes fossem também administradores e charqueadores, havia sempre o perigo destes fazerem mau uso dos bens de sua esposa. João Guerino Vinhas teve o cuidado de deixar de herança para sua única filha mulher, Mathilde, 4 contos de réis cuja quantia, salientou em seu testamento que “(...) sendo-lhe designada em bens serão estes isentos de qualquer responsabilidade de dívidas ou fianças já contraídas por seu dito marido ou que depois contrair (...)” (Test. João Guerino Vinhas. N.1650, M.86, E. 6, Ano 1854. 1º Cart. de Órfãos e Prov. Pelotas). O pai procurava com isto não somente deixar um benefício para proteção futura de sua filha como a resguardar dos perigos e vicissitudes dos quais estavam sempre ameaçados os charqueadores. Conhecia as oscilações e o grande nível de endividamento que em certos períodos pesava sobre os administradores dos estabelecimentos. Era preciso proteger as mulheres de uma sociedade que vivia em constante instabilidade.

O mesmo ocorreu no testamento de Francisco Aníbal Antunes Maciel, Capitão e Conselheiro do Império, proprietário de uma grande fortuna e cuja filha havia casado com o Barão de São José. Em suas disposições procurou garantir os bens deixados para suas filhas referentes a sua terça determinando as seguintes instruções em suas cláusulas:

*Que este usufruto é exclusivamente pertencente aos herdeiros que nomeio não podendo os maridos de minhas filhas, quando casadas, dispor dele de modo algum. Que os juros das apólices pertencentes a cada uma de minhas filhas só serão entregues a elas próprias (...) sem intervenção de seus maridos (Test. Francisco A. A. Maciel. N.3063, M.108, E.6, Ano 1877. 1º Cart. Órfãos e Aus. Pelotas.*

A preocupação dos pais, que legavam bens avultados para suas filhas, com a possibilidade da posse destes por seus genros fica evidente nestes dois testamentos. Os genros muitas vezes também proprietários charqueadores poderiam vir a fazer uso destes valores para salvaguardar seus negócios em detrimento da filha beneficiária que deixaria de ter este dote para seu sustento em caso de viuvez ou divórcio. As disputas entre genros com sogros, sogras e cunhados nas partilhas não eram pouco comuns, apresentando-se deste modo muitas vezes como uma ameaça ao patrimônio herdado pelas filhas destes senhores.

Nem todas as mulheres tiveram o mesmo destino de Mathilde Duarte Vinhas, casando-se com um negociante da região. Nos testamentos evidencia-se a preocupação em beneficiar filhas viúvas, solteiras ou que eventualmente tivessem algum problema que as impedisse de realizar um bom casamento. Antônio dos Santos Coimbra tinha uma filha chamada Francisca que havia ficado viúva para a qual pediu que estes dessem prioridade a ela para ficar com um terreno de capoeiras e matos na costa do arroio Pelotas onde havia um moinho d'água e algumas árvores de frutos, garantindo assim sua auto-suficiência. (Test. Antônio dos Santos Coimbra. N.119, M.10, E.06/25, Ano 1828. 1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas).

Assim como Francisca diversas filhas, tias e irmãs viúvas foram amparadas com legados nos testamentos. Boaventura da Silva Barcellos deixou para sua filha mais velha Cecília 500#000 e para sua tia viúva Micaela Rodrigues Barcellos, 400#000 réis (Test. Boaventura da Silva Barcellos. N.1716, M.86, E.06, Ano 1864. 1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas). Antônio Rafael dos Anjos, rico proprietário de terras na região ao aproximar-se da morte redigiu seu testamento deixando legados para doze mulheres de sua família incluindo sobrinhas e afilhadas (Contas de Test. Antônio Rafael dos Anjos. N.2126, M.93, E.06, Ano 1880. 1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas). O charqueador João Maria Chaves, ao redigir seu testamento em 1887, preocupou-se em garantir o futuro de suas duas filhas solteiras, Marcolina e Maria Luíza, lhes deixando 5 contos de réis além de “1 par de bichas de brilhantes para cada uma”. Para seu único filho homem deixou seus objetos de uso pessoal e jóias. No entanto, as suas 4 filhas, incluindo solteiras e casadas, dividiram entre si a sua Terça (Test. João Maria Chaves. N. 1082, M.61, E.6, Ano 1887. 1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas).

As mulheres que possuíssem algum problema que as impedisse de realizar casamento também teriam de ser amparadas por pais e irmãos. O Tenente José Gonçalves da Silveira Calheca tinha uma filha chamada Umbelina de 23 anos que era aleijada e estava solteira, a qual instituiu como sua herdeira determinando que o remanescente desta deveria ser “no lugar da Olaria” salientando também que era de sua vontade que “se convencione minha herdeira com os mais para viverem juntos” (Test. José G. da S. Calheca. N.56, M.5, E.06/25, Ano 1820. 1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas).

O Comendador Boaventura Rodrigues Barcellos também preocupou-se em seu testamento, escrito em 1856, em deixar legados para as mulheres da família. No entanto definiu como estes valores deveriam ser pagos. Para sua irmã D. Ana Rodrigues Barcellos deixou 200#000 réis a serem pagos em 4 prestações anuais de 50#000 sendo que, na falta

desta este valor passaria para sua filha que era sua sobrinha e afilhada. Do mesmo modo deixou para a sua cunhada Maria Isabel um conto e 200 mil réis a ser recebido em prestações anuais de 120#000 e na falta desta reverteria para sua mulher e um de seus filhos. Parece que o Comendador ao parcelar os legados de sua irmã e cunhada, tentava garantir que este dinheiro doado não fosse gasto de uma só vez, sendo recebido como um auxílio anual controlado pelo testamentário. O Comendador tratava estas mulheres do mesmo modo como a sociedade as via consideradas, assim como os menores, incapazes de autogerirem-se. O Comendador parecia também querer garantir que, mesmo após sua morte, administraria ainda assim os bens destas mulheres e as manteria sob sua dependência. Regulando em seus testamentos o uso de seu dinheiro, os homens pretendiam exercer seu poder além da vida, controlando os possíveis excessos e descuidos de suas mulheres.

Nos testamentos femininos, por sua vez, há uma nítida vontade de ajudar suas congêneres deixando legados tanto para mulheres pertencentes a sua família como de fora dela, em especial às viúvas. Ana Maria Bevilagua, falecida em 1865, solteira e sem filhos, legou em testamento para uma prima “Lucinda, viúva de José de Tal” 50#000 réis e para outra prima Custódia “solteira, filha de José Custódio” deixou também 50#000 réis, entre outros legados (Contas de Test. Anna Maria Bevilagua. N.2008, M.92, E.26, Ano 1865.1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas). Do mesmo modo a viúva Balbina Maria Chaves da Silveira, que não havia tido filhos, deixou para sua cunhada Maria Cesárea da Silveira Marins um conto de réis além de sua mobília, oratório e objetos de uso diário (Test. Balbina M. Chaves da Silveira. N.1042, M.59, E.06, Ano 1886. 1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas). Silvana Eulália de Azevedo Barcellos deixou em testamento para sua cunhada Felisbina, viúva de Francisco Azevedo e Souza e para Micaela, viúva de seu cunhado Manoel Rodrigues Barcellos, 200#000 réis para cada uma (Test. Silvana Eulália de A. Barcellos. N.1863, M.88, E.06, Ano 1878. 1º Cart. Órfãos e Prov. Pelotas). A viúva Eugênia Maria da Conceição apesar de ter sete filhos, deixou metade de sua Terça para sua filha Genoveva que era viúva, além disso, legou um terreno de 5 braças de frente com 50 de fundos para sua afilhada Ignácia da Costa (Test. Eugênia F. da Conceição. N.100, M.09, E.25/06, Ano 1826. 1ºCart. Órfãos e Prov. Pelotas).

Da mesma forma Francisca Alexandrina de Castro, preocupou-se em garantir dote para uma sobrinha órfã ou seu futuro caso não arranjasse um bom casamento. Para tanto, delegou em seu testamento:

*Deixo a minha sobrinha Josefa, filha de minha irmã Mariana e de seu marido Gonçalo José de Oliveira e Silva, ambos falecidos a quantia de 2 contos de réis para lhe ser entregues logo que se casar porém se isso não se verificar dentro de dois anos, empregará meu testamenteiro tal quantia em uma propriedade de casas no lugar em que entender mais conveniente, a qual os seus rendimentos ficará desde que for comprada pertencendo a mesma legatária (Test. Francisca A. de Castro. N.1861, M.86, E.4/13, Ano 1859. 1º Cart. Órfãos e Prov. Rio Grande).*

Com suas netas Francisca e Cândida teve a mesma preocupação legando à elas 200#000 réis para cada uma que no entanto, deveriam ser “metidos na Caixa Econômica do RJ ou em outro igual ou semelhante estabelecimento para os receberem com os seus rendimentos logo que se casem ou emancipem” por seu testamenteiro. Francisca Alexandrina de Castro, do mesmo modo que o Comendador Boaventura Barcellos havia feito em seu testamento, tratou de deixar administrado os bens doados à suas protegidas. No entanto, ao contrário de Boaventura, não procurou tolher a liberdade destas em usufruí-los livremente, caso estes não servissem como dote para um provável casamento (Test. Francisca A. de Castro. N.1861, M.86, E.4/13, Ano 1859. 1º Cart. Órfãos e Prov. Rio Grande).

Portanto, havia toda uma rede de poderes e contrapoderes no agrupamento charqueador. Se as mulheres garantiam com seus casamentos um meio por onde se atrelavam indivíduos, famílias e propriedades, todo o grupo procurava protegê-las, garantindo assim que o patrimônio familiar não se dispersasse ou que elementos indesejáveis dilapidassem os empreendimentos. Evidencia-se aqui, como PERROT (2005:263) demonstrou, a existência de diversos poderes multiplicados no corpo social sendo que se estabelece todo um sistema de micropoderes. Deste modo, o exercício do poder aqui, não se resumiria a força ou a lei, mas a todo um conjunto de estratégias utilizadas de lado a lado, até mesmo por indivíduos, aparentemente fragilizados e com pouco espaço de ação como as mulheres.

Transitando pelas evidências deixadas nos testamentos e inventários do grupo charqueador, vislumbra-se, por um lado, a esfera de poder exercido pelas mulheres como detentoras de parte do patrimônio familiar e, por outro, sua fragilidade quando não enquadradas em um bom casamento. Neste sentido, os acertos familiares e os laços de solidariedade foram buscados como meio de sobrevivência. O fato de mulheres preocuparem-se em deixar legados para suas congêneres denota, no nosso entender, que estas fizeram uso de um tipo de poder que lhes era acessível, considerando-se que estas eram da elite e herdavam bens, dentro de uma sociedade que as colocava, no entanto, em grande dependência. Portanto, a participação das mulheres nos empreendimentos charqueadores na região de Pelotas, no decorrer do século XIX, não se resumia a realização de bons casamentos, criação dos filhos e a manutenção do funcionamento da casa. Às mulheres

charqueadoras era preciso sobreviver em uma sociedade de grande instabilidade econômica. Se às mulheres cabia a realização de bons casamentos trazendo com isso importantes ligações econômicas para o negócio familiar, isto não lhes dava, em contrapartida, segurança em relação a seu futuro. Para tanto havia que garanti-las. Neste sentido, estabeleceram-se redes de solidariedade vislumbradas por meio dos legados deixados em testamento por estas à suas congêneres mais desprotegidas juntamente com uma rede de proteção exercida por proprietários às suas filhas e mulheres da família, onde se evidencia a necessidade de criar soluções para a sobrevivência destas dentro do espaço privado do grupo charqueador.

#### **Referências bibliográficas:**

PERROT, Michelle. **As mulheres e os silêncios da história**. São Paulo: EDUSC, 2005.

BARMAN, Roderick J. **Princesa Isabel do Brasil. Gênero e Poder no Século XIX**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.